



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0312, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 250.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências”.

PL nº 028/2021 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 25/2021

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021 Lei Municipal nº 213 de 21 de junho de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 277 de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0012 – ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir	1.XXX – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA- RESOLUÇÃO SS Nº 94 EMENDA PARLAMENTAR	250.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285 de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 250.000,00 para criação da seguinte dotação orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL			
- UO: 02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
- UE: 02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- F.P.: 10.301.0012.1.XXX – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA- RESOLUÇÃO SS Nº 94 EMENDA PARLAMENTAR			
XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	02/800.00XX	250.000,00
TOTAL DOS CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			250.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** quando do



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

repasso do Estado no valor de R\$ 250.000,00 nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código de receita:

Categoria	Receita	Valor
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	
1.7.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	
1.7.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	
1.7.2.8.03.1.1.XX	SAUDE - FES - Ress nº94 Emenda 202113725249	250.000,00
	Total da Tendência de Excesso	250.000,00

Art. 4.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 12 de julho de 2021.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 12 de julho de 2021.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 12 de julho de 2021.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração